



Câmara Municipal de Itauna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 17/62

47/62

Sumula = Que autoriza o Poder Executivo a dar uma ajuda de custo ao Coletor Estadual.

A Câmara Municipal de Itauna do Sul, Estado do Paraná decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar, como ajuda de custo, ao senhor Coletor Estadual em nosso Município, a importância de Cr.\$10.000,00(Déas Mil Cruzeiros), mensais e a partir de 1º de janeiro de 1963.

Art. 2º - Incluir-se-á em AUXÍLIOS e SUBVENÇÕES, ASSISTÊNCIA PÚBLICA, na Verba 8 28 4-DESPESAS DIVERSAS, da proposta Orçamentária para 1963, a necessária dotação para o exercício.

Art. 3º - As despesas decorrente da execução da presente Lei correrão por conta de Verba própria orçamentária.

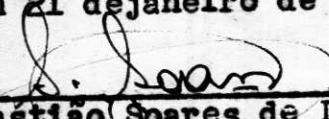
Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itauna do Sul

Sala das Sessões, em 29 de dezembro de 1962.

Aprovada por esta Câmara Municipal em sua sessão Extraordinária levada a efeito no dia 29 de dezembro de 1962.

Câmara Municipal de Itauna do Sul
em 21 de janeiro de 1963.


Sebastião Soares de Lima
Presidente